



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

---

LEI MUNICIPAL Nº 103 DE 23 DE MAIO DE 2013.

VIA CÂMARA MUNICIPAL

**“Autoriza reajuste salarial nos vencimentos básicos dos Servidores Públicos Municipais Administrativos de Porto Real do Colégio – AL”.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial de 6% (seis por cento) nos vencimentos básicos dos Servidores Públicos Municipais Administrativos de Porto Real do Colégio – AL.

**Parágrafo Único:** Os servidores cujo salário não atinge o salário mínimo nacional receberão automaticamente a complementação ao valor definido pelo governo Federal.

**Art. 2º** - O reajuste salarial atende normas dispostas na Lei Municipal nº 067/2010 que trata do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Administrativos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Real do Colégio – AL, Gabinete do Prefeito em 22 de maio de 2013.

  
SÉRGIO REIS SANTOS  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2013.

*Recebido em  
26/10/16  
[Assinatura]*